



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
14ª Vara Cível - SJDF	3
Diretoria do Foro - SJDF	8
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2021

14ª Vara Cível - SJDF



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

EDITAL DE INSPEÇÃO

Edital da Inspeção Ordinária 2022 da 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

O Juiz Federal do Distrito Federal, Doutor **WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO**, torna público a todos os interessados que será realizada **Inspeção Ordinária Anual na 14ª Vara, no período de 24/01/2022 a 28/01/2022**, conforme período divulgado no Edital 14566644 e em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e nos termos da Lei nº 5.010/66, art. 13, inciso III, c/c o disposto no Provimento-COGER nº 129, de 08.04.2016, artigos 114 a 129; Provimento-COGER nº 10126799, de 28.04.2020, artigos 96 a 113; e Resolução nº 496/2006, artigos 18 a 24, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando que a 14ª Vara/DF não possui processos físicos em tramitação ativa e as limitações de circulação de pessoas nas dependências da SJ/DF, **os trabalhos se realizarão de forma remota via PJE por Vídeo Conferência utilizando-se a plataforma Teams**, nos termos em que disciplinado pela CIRCULAR COGER 3/2021 e **terão início às 14h do dia 24/01/2022 e encerramento às 18h do dia 28/01/2022**;

Ficam convidados a participar dos trabalhos os representantes do Ministério Público Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública da União e da Advocacia Geral da União;

Os processos a serem inspecionados ficarão restrito àqueles que tramitam nos sistemas eletrônicos (legados e PJ-e)

Durante o período de realização da inspeção ordinária, os prazos processuais serão suspensos e não haverá expediente destinado às partes. Não haverá interrupção da distribuição, e deve o magistrado conhecer de pedidos urgentes destinados a evitar perecimento de direitos ou a assegurar a liberdade de locomoção e de qualquer outra situação que recomende sua atenção imediata, e pode, em tais situações, atender partes e realizar audiências.

Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção através do Microsoft Teams deverão encaminhar e-mail para o juízo federal respectivo, indicando nome completo e endereço eletrônico;

Eventuais reclamações poderão ser apresentadas diretamente à Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou encaminhadas ao Diretor de Secretaria da 14ª Vara, pelo e-mail 14vara.df@trfl.jus.br, para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021.

WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO

Juiz Federal da 14ª Vara do DF



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Claudio de Carvalho, Juiz Federal**, em 11/12/2021, às 16:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador



14598713 e o código CRC 9486B0FD.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0021630-56.2021.4.01.8005

14598713v12



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA 1/2021

Instala os trabalhos da Inspeção-Geral Ordinária de 2022 na 14ª Vara Federal do Distrito Federal

O **JUIZ FEDERAL WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO**, da 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, IV e VIII da Lei 5.010/66, e nos Provimentos n. 129/2016 e n. 10126799/2020, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO:

O Edital 14566644, que divulga o período para a realização das inspeções-gerais ordinárias de 2022 nas unidades da 1ª Região.

RESOLVE:

CONVOCAR todos os Servidores lotados no Juízo da 14ª Vara para auxílio remoto na execução dos serviços;

Informar que os trabalhos serão desenvolvidos na forma dos Provimento n. 10126799, de 19.04.2020, da Corregedoria-Geral do TRF/1ª Região e da CIRCULAR COGER 12424897.

Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção através do Microsoft Teams deverão encaminhar e-mail para o juízo federal respectivo, indicando nome completo e endereço eletrônico;

Determinar a expedição de ofício à Procuradoria da República, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública da União e à OAB, convidando-os para acompanharem a instalação e desenvolvimento dos trabalhos por vídeo conferência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília – DF, 03 de dezembro de 2022.

WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO
Juiz Federal da 14ª Vara do DF



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Claudio de Carvalho, Juiz Federal**, em 11/12/2021, às 16:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14599726** e o código CRC **85FCE424**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2021

Diretoria do Foro - SJDF



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SJDF-DIREF 726/2021

Estabelece a escala de plantão judicial da Seção Judiciária do Distrito Federal, durante o recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2021 a 7 de janeiro de 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 62, I, da [Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), dos art. 190, 191 e 209 do [Provimento Coger n. 10126799, de 19 de abril de 2020](#), da [Resolução CNJ nº 71 de 31 de março de 2009](#), da [Resolução CJF n. 70, de 26 de agosto de 2009](#), da Portaria Presi n. 354, de 3 de novembro de 2021 (14334376) e da Portaria Diref n. 655, de 11 de novembro de 2021 (14391051), RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte **Escala de Plantão** no período de **20 de dezembro de 2021 a 7 de janeiro de 2022**:

Período	Unidade Jurisdicional	Juízes(as) Plantonistas	Diretor(a) de Secretaria
20/12/2021 (0h00min) a 25/12/2021 (23h59min)	27ª Vara	Itagiba Catta Preta Neto Ed Lyra Leal	Luiz Antonio Cazado da Silva
26/12/2021 (0h00min) a 31/12/2021 (23h59min)	Secretaria Única das Turmas Recursais	Cristiano Miranda de Santana Mariana Garcia Cunha	Ariane Catenaci de Lima
1º/1/2022 (0h00min) a 7/1/2022 (8h59min)	1ª Vara	Itagiba Catta Preta Neto Waldemar Claudio de Carvalho	Simone Hammes Agnes

Art. 2º Durante o plantão serão apreciados os pedidos de ingresso em domicílio durante o dia, de relaxamento de prisão, de decretação de prisão temporária de que trata a [Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989](#), de *habeas corpus*, de representações para prisão preventiva, bem como de ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção individual, inclusive ações relativas aos Juizados Especiais Federais.

Art. 3º Durante o recesso forense, nos dias úteis, o atendimento presencial do plantão judiciário, nas situações em que for cabível, ocorrerá das 13h às 18h, período no qual a unidade plantonista deverá manter pelo menos um servidor(a) no fórum, para atender advogados e partes, assim como encaminhar aos magistrados plantonistas questões urgentes e com risco de perecimento de direito, tendo em vista o disposto no art. 209 do [Provimento Coger n. 10126799, de 19 de abril de 2020](#),

na [Resolução CJF n. 70, de 26 de agosto de 2009](#), e na [Resolução Presi n. 35, de 16 de setembro de 2021](#) (14000764).

§ 1º. Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, o atendimento presencial do plantão judiciário, na forma prevista no *caput* deste artigo, ocorrerá apenas das 9h às 14h.

§ 2º. Os juízes e os servidores permanecerão de plantão fora dos períodos previstos no artigo anterior e deverão prestar atendimento, ainda que remotamente, em qualquer caso, observada a necessidade ou comprovada a urgência.

Art. 4º Os servidores escalados para o plantão farão jus à percepção de horas extraordinárias ou à compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um), permitindo-se o parcelamento do período, para percepção de parte em horas extraordinárias e de parte para compensação, observadas as seguintes definições:

I – para efeito de compensação, a carga horária de 6 (seis) horas será computada como 1 (um) dia;

II – no caso de parcelamento, as horas que excederem ao total de 6 (seis) e não forem suficientes para completar mais 1 (um) dia serão convertidas em banco de horas, para efeito de compensação, à razão de 2 (duas) por 1 (uma);

III – os servidores escalados para o plantão no recesso forense, que realizarem trabalho presencial, estarão obrigados ao registro de presença no sistema biométrico de frequência (entrada e saída);

IV – para a fruição das compensações, deverão ser observados os prazos estabelecidos pelo art. 50-A da [Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008](#);

V – a percepção em pecúnia estará limitada às 134 horas anuais ou às 44 horas mensais, conforme estabelece a [Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008](#);

VI - a Vara Federal plantonista deverá atestar a frequência dos Oficiais de Justiça, inclusive em dias não úteis;

VII - na compensação dos dias trabalhados por titulares de cargos de chefia/direção, deverão ser designados substitutos.

§ 1º Para a percepção em pecúnia, exigir-se-á que o servidor tenha trabalhado dentro da jornada fixada no art. 3º desta Portaria, admitida a tolerância, no sistema biométrico de registro de frequência, de 20 minutos antes do horário de entrada e de 20 minutos após o horário de saída.

§ 2º As horas trabalhadas fora do horário fixado no art. 3º desta Portaria, combinado com o disposto no parágrafo precedente, serão registradas no sistema biométrico de frequência como HORAS NÃO AUTORIZADAS NO RECESSO, cabendo ao Diretor de Secretaria da respectiva unidade plantonista, mediante processo administrativo, com as devidas justificativas e autorização da chefia imediata, solicitar ao Diretor do Foro a conversão dessas horas em pecúnia ou banco de horas.

§ 3º Servidores indicados nas escalas que atuarem no plantão do recesso forense de forma remota não farão jus à percepção em pecúnia das horas extraordinárias, ficando autorizada, nessa hipótese, somente a compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um).

§ 4º Os servidores que optarem por realizar o plantão de forma remota deverão apresentar relatórios individuais das suas atividades, de acordo com os dias trabalhados, os quais deverão ser atestados pela chefia imediata.

§ 5º Não será permitida, para efeito de pagamento em pecúnia ou mesmo compensação, a realização, em um mesmo dia, do trabalho na modalidade presencial e à distância, salvo necessidade inadiável de trabalho remoto por servidor que já tiver cumprido jornada presencial na mesma data, a ser justificada pelo Diretor de Secretaria plantonista.

Art. 5º Incumbe ao Diretor de Secretaria a distribuição equitativa e alternada entre os Juízes Plantonistas, observada a ordem cronológica de entrada dos pleitos.

Art. 6º O peticionamento, durante o plantão, deverá ser realizado em observância, no que couber, ao disposto na Portaria Presi Consolidada n. 10010993, de 24 de março de 2020 (11272998), na

Portaria Presi n. 11103593, de 4 de setembro de 2020, e na [Resolução Presi n. 35, de 16 de setembro de 2021](#) (14000764), bem como em normas supervenientes que venham a modificá-las, sem prejuízo de eventual contato telefônico com os plantonistas.

Art. 7º O atendimento do plantão será efetuado pelo telefone n. **(61) 99988-1473** (Diretor de Secretaria), **(61) 99972-0162** e **(61) 99986-2962** (Oficial de Justiça).

Parágrafo único. Os telefones celulares de atendimento do plantão indicados no caput deste artigo deverão estar permanentemente disponíveis para recebimento de chamadas em todo o período do plantão.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALBERNAZ
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, Diretor do Foro**, em 07/12/2021, às 15:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14606508** e o código CRC **F61E6498**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0013343-07.2021.4.01.8005

14606508v15